

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 5.237. DE 08 DE MARÇO DE 2024

Altera o anexo IV e V da Lei Municipal N° 4.695 de 04 de dezembro de 2019, a qual institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

Usos / Zona	ZC	ZM	ZI	ZEIS	ZCA	ZPA	ZBA	ZUR	ZCM	ZR
1 - Habitação Unifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	A(4)
2 - Habitação Multifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	P
3 - Habitação de Interesse Social	A	A	P	A	P	A(2)	A	A(5)	A	P
1 - Comércio Varejista Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
2 - Comércio Varejista Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
3 - Comércio Especial*	A	P	A	P	P	P	P	P	A	P
1 - Serviço Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
2 - Serviço Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
3 - Serviço Especial*	P	P	A	P	P	A(2)	P	P	A	P
1 - Equipamento Social e comunitário – Local	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P
2 - Equipamento Social e comunitário – Geral*	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P
3 - Equipamento Social e comunitário – Especial*	A(3)	A(3)	A	P	A(1)	A(2)	P	P	A(3)	P
1 - Indústria de Pequeno Porte	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A
2 - Indústria de Médio Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A
3 - Indústria de Grande Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A

[– Misto**	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A
-------------	---	---	---	---	---	------	---	---	---	---

- Adequado

- Proibido

Exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme definido no Plano Diretor Integrado, a ser analisado e aprovado pelo órgão competente pelo planejamento e pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba.

Permitido para os usos adequados para as respectivas Zonas

A edificação e a ocupação nesta Zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente.

Altura máxima de 8,00 (oito) metros.

Exceto estádios, clubes, parques de diversões, presídios, cadeias, cemitérios e depósitos de resíduos sólidos de grande porte (aterro sanitário).

Permitido somente para loteamentos de sítios de recreio, sendo permitida somente 1 (uma) habitação por lote mais uma casa de caseiro.

O índice urbanístico adotado deverá ser o da ZUR.

Art. 2º Fica alterado o anexo V, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V ÍNDICES URBANÍSTICOS

Zona	Taxa de ocupação máxima (%)	Coefficiente de aproveitamento básico	Coefficiente de aproveitamento máximo	Afastamento Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral e Fundos Mínimo (m)	Taxa de permeabilidade (% do lote)
C – Zona Central	90% (9)	5,0	7,0	2,00 (5)(8)	1,50 (1)(6)(8)	10%
M – Zona Mista	70%	2,0	3,0	2,00 (8)	1,50 (1)(6)(8)	15%
I – Zona Industrial	60%	2,0	3,0	5,00 (8)	1,50 (1)(8)	20%
IS – Zona Especial de Interesse Social	75%	3,0	3,0	2,00 (8)	1,50 (1)(6)(8)	15%
\ – Zona de Observação Ambiental	20%	0,5	0,5	2,00 (8)	1,50 (6)(8)	80%
\ – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	(2)(3)	(2)(3)	2,00 (8)	(2)	20%
\ – Zona de Baixo Ensamento	60%	1,0	2,0	2,00 (8)	1,50 (1)(6)(8)	30%
\ – Zona de Banização Restrita	50%	1,0	2,0	2,00 (8)	1,50 (6)(8)	40%
A – Zona de Corredores Mistos	80%	3,0	4,0	2,00 (5)(8)	1,50 (1)(6)(8)	10%

ona Rural	20%(7)	0,3(4)	0,5(4)	5,00 (8)	3,00 (8)	60%
-----------	--------	--------	--------	----------	----------	-----

Permitida a construção na divisa do lote desde que não haja aberturas para os lotes e vias públicas frontantes e desde que garantida a iluminação e ventilação natural, até o limite máximo de 8,00 (oito) metros de altura.

Definido para a Zona em que estiver inserido.

Permitida a construção com altura máxima de 8,0 (oito) metros.

Limite máximo de 12 (doze) metros de altura.

Afastamento frontal de 2,00 (dois) metros para uso residencial e permitido construções sem afastamento lateral para outros usos.

Para edificações com mais de 8,0 (oito) metros de altura, os afastamentos laterais e de fundo deverão ser de $n + 1/10$ da altura a partir do logradouro até a laje do último pavimento.

No caso de aplicação do instrumento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso poderá chegar a 40%.

Permitida a projeção de beiral ou marquise de 0,5 (meio) metro, sobre o afastamento.

Para edificações residenciais, taxa de ocupação máxima 80%

Zona	Testada Mínima (m)	Área Mínima do Lote (m ²) para novos loteamentos	Área Mínima do Lote (m ²) com Outorga Onerosa	Área Mínima do Lote (m ²) para desmembramento
ZC – Zona Central	8,00	200,00	-	160,00
ZM – Zona Mista	8,00	200,00	-	160,00
ZI – Zona Industrial	12,00	200,00	-	160,00
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	8,00	200,00	-	160,00
CA – Zona de Conservação Ambiental	8,00	200,00	-	160,00
PA – Zona de Proteção do Aeroporto	(2)	200,00	-	160,00
ZBA – Zona de Baixo Adensamento	10,00	400,00	200,00	200,00
UR – Zona de Urbanização Restrita	12,00	600,00	360,00	-
CM – Zona de Corredores Mistos	8,00	(2)	(2)	160,00
Zona Rural	25,00	5.000,00	1.000,00	-

Definido para a Zona em que estiver inserido.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de março de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.238, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso e Ocupação do Solo de que trata o Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a instituir a Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso e Ocupação do Solo no Município de Ituiutaba, em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), pelo que dispõe no Plano Diretor Integrado (Lei Complementar nº 153, de 13 de julho

de 2018) e pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 4.695, de 04 de dezembro de 2019) e suas alterações.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR: permissão dada pelo Poder Público Municipal para que o proprietário do imóvel construa acima do coeficiente de aproveitamento básico estabelecido na legislação mediante o pagamento de uma contrapartida financeira.

II - OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: possibilidade de flexibilização dos índices de uso e ocupação do solo, mediante pagamento de contrapartida financeira;

III - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO: fator numérico pelo qual se multiplica a área do lote para obtenção da área total básica permitida de construção, sem necessidade de outorga onerosa do direito de construir ou de transferência de potencial construtivo, conforme previsto no Plano Diretor Integrado;

IV - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO: fator numérico pelo qual se multiplica a área do lote para obtenção da área total máxima permitida de construção, após a concessão de outorga onerosa do direito de construir ou de transferência de potencial construtivo, conforme previsto no Plano Diretor Integrado.

Art. 3º A presente Lei tem como objetivos:

I - ser um instrumento urbanístico de planejamento e gestão do território;

II - recuperar parte dos investimentos a serem realizados pelo Poder Público para suprir as demandas geradas pelas altas densidades;

III - desempenhar um importante papel no planejamento urbano, como potencial para induzir o crescimento da cidade de forma eficiente.

Art. 4º Para aprovação da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Outorga Onerosa de Alteração de Uso e Ocupação do Solo deverão ser demonstrados pela pessoa interessada e verificados pela Prefeitura Municipal, a capacidade de infraestrutura urbana instalada, em especial de redes de abastecimento de água tratada, esgoto sanitário, drenagem pluvial, sistema viário e de estacionamento.

Parágrafo único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Outorga Onerosa de Alteração de Uso e Ocupação do Solo poderá ser negada pelo Conselho da Cidade caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 5º A contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Outorga Onerosa de Alteração de Uso e Ocupação do Solo deverá ser depositada em conta própria do Poder Público Municipal, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, gerenciado pelo Conselho da Cidade, e será aplicada com as finalidades de:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 6º O poder executivo municipal poderá exercer a poder de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Art. 7º O instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser utilizado na Zona Central – ZC, na Zona Industrial – ZI e na Zona de Corredores Mistos – ZCM, conforme determinações na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, exceto nos lotes que estão sobrepostos à Zona de Urbanização Restrita – ZUR, definidos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 8º A contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir, que corresponde ao potencial construtivo adicional, será calculada segundo o Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba, conforme seguinte equação:

$$\mathbf{BE = AT \times VM \times CP \times IP}$$

Onde:

BE: Benefício financeiro.

AT: Área do terreno.

VM: Valor venal do metro quadrado do terreno.

CP: Diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento básico permitido.

IP: Índice de Planejamento, variando de 0,3 a 0,5.

Parágrafo único. O índice de planejamento (IP) definido para todo o perímetro urbano é de 0,3, exceto na Zona Central - ZC, que é de 0,5.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA ONEROSA DA ALTERAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 9º Poderá ser permitida a alteração de uso do

solo do município de Ituiutaba, somente para fins de implantação de loteamentos convencionais, empresariais e sítios de recreio, nos termos da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba.

§ 1º Mediante Lei específica poderá ser criada zona de urbanização específica, a ser denominada “ZUE – nome do empreendimento” a qual passará a fazer parte integrante do zoneamento urbano.

§ 2º A criação de zonas de urbanização específica na transformação do solo rural em urbano, mediante Lei específica para cada empreendimento, para atividades destinadas a sítios de recreio, chácaras e complexos de lazer e turismo não são consideradas ampliação de perímetro urbano e após sua criação poderá incidir a outorga onerosa de alteração de uso.

§ 3º A outorga onerosa de alteração de uso do solo poderá alterar os limites na zona urbana, zona de expansão urbana e zona de urbanização específica, conforme critérios definidos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e em legislação específica.

Art. 10. A contrapartida financeira da outorga onerosa de alteração do uso, que corresponde à criação de zona de urbanização em zona rural, será calculada segundo a seguinte equação:

$$BE = AG \times 0,3 \text{ UFM}$$

Onde:

BE: Benefício financeiro.

AG: Área da gleba.

UFM: Unidade Fiscal Municipal.

Art. 11. A outorga onerosa de alteração de ocupação do solo enquadrará nas seguintes situações:

I - para aprovação de novos loteamentos, com a flexibilização da área mínima dos lotes, da área do lote básico, definida na legislação vigente, para a área mínima do lote após aplicação da outorga onerosa;

II - para aprovação de novas construções de uso não residencial.

Art. 12. A outorga onerosa de alteração de ocupação do solo será permitida para flexibilização dos índices urbanísticos referentes à:

I - área mínima do lote;

II - taxa de ocupação;

III - taxa de permeabilidade.

Parágrafo único: quanto aos afastamentos, os mesmos serão facultativos, quando houver aplicação da outorga onerosa de alteração de ocupação do solo para taxa de ocupação, salvo se o tipo do uso exigir o afastamento ou adequações necessárias, conforme análise do órgão técnico competente.

Art. 13. A contrapartida financeira da outorga onerosa de alteração de ocupação do solo para flexibilização da área mínima do lote será calculada conforme seguinte equação:

$$BE = VM \times DA \times DL \times IP$$

Onde:

BE: Benefício financeiro.

VM: Valor venal do metro quadrado do terreno.

DA: Diferença entre a área mínima do lote permitida e a área média pretendida dos lotes abaixo da área mínima do lote permitida.

DL: Diferença do número de lotes com a área mínima pretendida e a permitida.

IP: Índice de Planejamento, variando de 0,3 a 0,5.

§ 1º Para cálculo da diferença do número de lotes, deverá considerar:

$$DL = NL - (AL \div AM)$$

Onde:

NL: Número total de lotes pretendidos.

AL: Área destinada aos lotes, a qual é a área total da gleba exceto as áreas públicas do sistema viário, áreas institucionais, áreas verdes, e áreas de preservação.

AM: Área mínima do lote permitida.

§ 2º O índice de planejamento (IP) definido para

todo o perímetro urbano é de 0,3, exceto na Zona Central - ZC, que é de 0,5.

Art. 14. A pessoa interessada na outorga onerosa de alteração de ocupação do solo para flexibilização da área mínima deverá apresentar a relação das áreas e números e lotes no projeto do plano urbanístico pretendido.

Art. 15. A contrapartida financeira da outorga onerosa de alteração e ocupação do solo para flexibilização da taxa de ocupação e da taxa de permeabilidade será calculada conforme seguinte equação:

$$BE = VM \times (TO + 10 \times TP) \times IP$$

Onde:

BE: Benefício financeiro.

VM: Valor venal do metro quadrado do terreno.

TO: Diferença entre a área da taxa de ocupação máxima permitida e a área pretendida.

TP: Diferença entre a área da taxa de permeabilidade mínima permitida e a área pretendida.

IP: Índice de Planejamento, variando de 0,3 a 0,5.

Parágrafo único. O índice de planejamento (IP) definido para todo o perímetro urbano é de 0,3, exceto na Zona Central - ZC, que é de 0,5.

Art. 16. A utilização da outorga onerosa de alteração de ocupação do solo não alterará os índices urbanísticos, exceto a área mínima do lote, da Zona de Baixo Adensamento – ZBA, definidos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO PARA OUTORGA ONEROSA

Art. 17. A pessoa interessada em solicitar Outorga Onerosa deverá protocolar um processo administrativo no órgão municipal competente com as devidas documentações necessárias para a análise e aprovação.

Parágrafo único. A aprovação da Outorga Onerosa será mediante a publicação de decreto pelo poder

executivo municipal.

Seção I

Da Documentação necessária para a Outorga Onerosa

Art. 18. Para análise e aprovação da Outorga Onerosa, a pessoa que irá requerê-la deverá apresentar as seguintes documentações:

I - requerimento assinado pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida ou pelo procurador com a devida procuração e reconhecimento de firma;

II - cópia do RG, do CPF/ CNPJ e comprovante de endereço da pessoa interessada;

III - cópia da matrícula do imóvel com emissão de até 90 dias da data de protocolo;

IV - certidões negativas de débitos municipais atualizadas do proprietário do imóvel;

V - cópia do comprovante de pagamento das taxas de expediente e emolumentos;

VI - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) com apresentação do tipo de outorga e do estudo dos itens conforme disposto no Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba.

Art. 19. Em caso de pendências na documentação apresentada, a pessoa interessada será informada, a fim de satisfazer as exigências determinadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a pessoa interessada sanar as pendências, contados a partir da data da informação, após esse período, o processo será arquivado e não terá mais validade.

Seção II

Da Análise do Processo

Art. 20. O órgão municipal competente fará a verificação documental e analisará o Estudo de

Impacto de Vizinhança (EIV).

Parágrafo único. A responsabilidade da veracidade das documentações e informações contidas no processo administrativo é do proprietário do imóvel e do responsável técnico pelo EIV.

Art. 21. Após a análise documental e do EIV, pela Comissão responsável, será encaminhado parecer opinativo ao Conselho da Cidade, nos termos do artigo 75, parágrafo único, do Plano Diretor Integrado, que, após aprovação, encaminhará a decisão à Chefia do Poder Executivo, para edição de decreto de aprovação da outorga onerosa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A aplicação da Outorga Onerosa, que trata esta Lei, não implica, por parte da Prefeitura, no reconhecimento do direito de propriedade, posse ou domínio útil, a qualquer título, das dimensões e da regularidade do lote, e nem exime os proprietários ou seus respectivos responsáveis, das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo.

Art. 23. Ficam isentos de pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Outorga Onerosa de Alteração de Uso e Ocupação do Solo todos os imóveis destinados à construção de equipamentos comunitários públicos.

Art. 24. O pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Outorga Onerosa de Alteração de Uso e Ocupação do Solo será realizado para o Poder Público municipal, depositado na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, gerenciado pelo Conselho da Cidade.

§ 1º O valor poderá ser pago à vista com desconto de 10% do valor ou parcelado:

I - Para valores até R\$ 10.000,00 em até 04 (quatro) vezes.

II - Para valores até R\$ 20.000,00 em até 06 (seis) vezes.

III - Para valores até R\$ 40.000,00 em até 08 (oito)

vezes.

IV - Para valores até R\$ 80.000,00 em até 10 (dez) vezes.

V - Para valores até R\$ 140.000,00 em até 12 (doze) vezes.

VI - Para valores superiores a R\$ 140.000,00 em até 20 (vinte) vezes.

§ 2º No caso de não pagamento de alguma das parcelas, o valor total remanescente será inscrito em dívida ativa e cancelado o parcelamento, bem como também será indeferido novo pedido de parcelamento ao mesmo solicitante, ainda que em outro imóvel, até o adimplemento total dos valores devidos referentes ao pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Outorga Onerosa de Alteração de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 25. O pagamento da contrapartida financeira prevista nesta Lei não exclui eventual cobrança anteriormente já aplicada no mesmo imóvel.

Art. 26. Nos processos de desdobramento, não incidirá a outorga onerosa de que trata a presente lei, respeitando-se o lote mínimo determinado na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo de Ituiutaba.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de março de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.239, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 27319, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.240, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 346, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.241, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Obras Sociais Centro Adolfo Bezerra de Menezes, no valor de até R\$ 359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), conforme Processo Administrativo n.º 929, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2024.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.242, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, garante prioridade no atendimento dos portadores da referida patologia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e a garantia de atendimento prioritário aos portadores desta patologia no âmbito do Município de Ituiutaba.

§1º Para os efeitos desta lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

§2º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e aos obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados, no âmbito do Município de Ituiutaba, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar;

II - participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com

fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

IV - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares;

V - estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho; e

VI - estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com universidades e pessoas jurídicas de direito privado ou direito público.

Art. 4º A identificação das pessoas com fibromialgia se dará por meio da carteira de identificação expedido por autoridade competente.

Art. 5º A CIPFIBRO - Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida por meio da Secretária Municipal de Saúde, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - data de nascimento;

III - número da carteira de identidade civil;

IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e

VI - assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 6º A CIPFIBRO terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento

devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 7º A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 8º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.243, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI, no valor de R\$.80.000,00 (oitenta mil reais), para acobertar despesas classificadas 3.3.90.92 - despesas de exercícios anteriores.

Art. 2º Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, conforme a lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei será regulamentada através de

decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.244, de 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para acobertar as despesas abaixo classificadas:

I – 01.07.05 12.306.0012.2.093 Manutenção da Merenda Escolar (Inclusão/Criação), no valor de R\$ 620.000,00;

II – 01.07.02 12.361.0006.2.094 Manut Desenv Ensino Fundamental (Inclusão/Criação), no valor de R\$ 140.000,00;

III – 01.07.02 12.365.0006.2.101 Manut e Desenv Educ Infantil (0 a 3 anos) CRECHE (Inclusão/Criação), no valor de R\$ 320.000,00.

Art. 2º Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações:

I – 01.07.05 12.365.0006.2.101 Manut e Desenv Educ Infantil (0 a 3 anos) CRECHE (Redução), no valor de R\$ 320.000,00;

II – 01.07.02 12.361.0006.2.094 Manut Desenv Ensino Fundamental (Redução), no valor de R\$ 140.000,00;

III – 01.07.02 12.362.0009.2.045 Manutenção Transporte Escolar (Redução), no valor de R\$ 620.000,00.

Art. 3º Esta lei será regulamentada através de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.245, de 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que específica.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá utilizar os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. O executivo também poderá utilizar os rendimentos que porventura existam em conta nas ações elencadas no caput.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2024, no valor indicado no art. 1º.

§ 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2024, nos valores dos rendimentos que porventura existam nas contas destinadas a receberem os recursos.

§ 2º Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.246, 08 DE ABRIL DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 3083, de 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de

2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.247, 08 DE ABRIL DE 2024

Acrescenta o § 10, no art. 3º, da Lei n. 4.795, de 12 de maio de 2021, que “cria o programa municipal “agora a casa é sua”, que dispõe sobre regularização fundiária urbana e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 10, no art. 3º da Lei Municipal nº 4.795/2021, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 10. Nos imóveis objeto do presente programa, em casos que ultrapassem a metragem estabelecidas nos incisos I e II e que o núcleo da ocupação e a posse estejam consolidados nos termos e prazos definidos na presente lei, fica autorizada a regularização fundiária por meio de emissão de título de legitimação de posse, venda direta ao ocupante ou outro instrumento compatível de aquisição de direitos reais sobre os imóveis previstos na Lei Federal 13.465/2017, que trata sobre a REURB, mediante os critérios e

pagamentos estabelecidos na presente Lei.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.248, 08 DE ABRIL DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 3492, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal

autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.249, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por investidura ao proprietário do imóvel lindeiro, dispensada a licitação, o imóvel municipal cadastrado sob nº SE-11-07-06-1A, com superfície de 126,90 metros quadrados.

§ 1º A alienação será efetivada pelo preço de R\$ 14.593,50 (quatorze mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), apurados em avaliação oficial no mês de abril de 2023, realizada no processo 24.104 de 12 de dezembro de 2022.

§ 2º A alienação de que trata o caput se dará “ad corpus”, conforme o art. 500, § 3º, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.250, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Reajusta os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1991.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 62,07 (sessenta e dois reais e sete centavos).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 1.688,87 (um mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção do piso.

Parágrafo único. Se durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do piso salarial será assegurado ao servidor o valor fixado no caput 3º para aludido salário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de

março de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.251, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais Ituiutabana.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais Ituiutabana, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.538.872/0001-71, com sede na Rua 38, nº 280, Bairro Progresso, nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, tendo como finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades diárias da pessoa com deficiência visual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.252, 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Florentino & Cia LTDA” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Florentino & Cia LTDA, inscrita no

CNPJ sob o nº 22.134.503/0001-92, com sede na Rua Uberaba, nº 458, Setor Norte Industrial, no município de Ituiutaba-MG, CEP 38301-204, a área de 6.962,00m² (seis mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados), formada pelos lotes 03 e 04-A, da Quadra 05, localizados na Rua Carlos Marquez de Andrade, no Distrito Industrial Antônio Baduy - DIAB, registrados, respectivamente, nas matrículas 22.491 e 22.626, do Livro 02-Registro Geral, ambas do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG, com as seguintes descrições:

PRIMEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo, nº 03, situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, na esquina da Rua Milton Marchiori com a Rua Carlos Marquez de Andrade, pertencente à quadra nº 05, do Bairro Setor Industrial “Antônio Baduy”, formada pelas Ruas Milton Marchiori, Carlos Marquez de Andrade e Moacir Marchiori e Avenida Manoel Afonso Cancelli, cadastrado na Prefeitura sob nº NE-11-02-08-03, com a área de 4.484,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 59,00 metros de frente para a Rua Milton Marchiori; 59,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 04; 76,00 metros de frente para a Rua Carlos Marquez de Andrade; e, finalmente, 76,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 02; sem benfeitorias. Imóvel esse objeto da Matrícula 22.491, do Livro 02-Registro Geral, do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Ituiutaba-MG”.

SEGUNDO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 04A, situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, na Rua Carlos Marquez de Andrade, lado par, distante 34,00 metros da esquina com a Rua Moacir Marchiori, com a área de 2.478,00 metros quadrados, cadastrado sob nº NE-11-02-08-4A, pertencente à quadra nº 05 do Setor Industrial Antônio Baduy, formada pelas Ruas Moacir Marchiori, Carlos Marquez de Andrade e Milton Marchiori e Avenida Manoel Afonso Cancelli, com as seguintes medidas e confrontações: 42,00 metros de frente para a Rua Carlos Marquez de Andrade; 42,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 59,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 03; e, finalmente, 59,00 metros do

lado esquerdo, confrontando com o lote nº 04; sem benfeitorias. Imóvel esse objeto da Matrícula 22.626, do Livro 02-Registro Geral, do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Ituiutaba-MG”.

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, com encargo, a área de 6.962,00m² (seis mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados), formada pelos lotes 03 e 04-A, da Quadra 05, localizados na Rua Carlos Marquez de Andrade, no Distrito Industrial Antônio Baduy - DIAB, registrados, respectivamente, nas matrículas 22.491 e 22.626, do Livro 02-Registro Geral, ambas do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG;

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I - instalar sua unidade em uma área total de 6.962,00m² (seis mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados), formada pelos lotes 03 e 04-A, da Quadra 05, localizados na Rua Carlos Marquez de Andrade, no Distrito Industrial Antônio Baduy - DIAB, registrados, respectivamente, nas matrículas 22.491 e 22.626, do Livro 02-Registro Geral, ambas do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 3.700.597,50 (três milhões e setecentos mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) com previsão de faturamento anual de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) novos empregos diretos e 50 (cinquenta) novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V - Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

X - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.253, 08 DE ABRIL DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Ituiutaba e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Ituiutaba crédito adicional especial, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme classificação de despesas identificada: 13.392.0010.2.766 vínculos 2.715 e 2.716.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de superávit e excesso de arrecadação, entre 2023 e 2024, referentes às aplicações financeiras nas contas-correntes transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195 de 22 de julho de 2022, conforme dotações orçamentárias discriminadas: 1723/1724/1725/1726/1727/1728.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.254, 08 DE ABRIL DE 2024

Altera as disposições da Lei 4502 de 14 de junho de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 4.502 de 14 junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Aos agentes de operação e fiscalização de trânsito e transporte da ativa será assegurado, a título de indenização para aquisição de fardamento necessário ao desempenho de suas funções, o pagamento de abono em quatro parcelas anuais, cada qual correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário referência do Agente de Operações e Fiscalização de Trânsito e Transporte.

§1º - O pagamento das parcelas de que trata o caput ocorrerá nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§2º - O agente de operação e fiscalização de trânsito e transporte recém nomeado receberá a primeira parcela do abono de que trata o caput a partir do mês de sua inclusão.

§3º - O agente de operação e fiscalização de trânsito e transporte deve apresentar o uniforme à Secretaria de Trânsito, que fará a avaliação em conformidade com o anexo único.

§4º - Caso o uniforme não seja aprovado, dar-se-á o prazo de 15 dias para que o agente de operação e fiscalização de trânsito e transporte providencie as modificações necessárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.255, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento “3ª Festa do Trabalhador” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer premiação em espécie por meio de transferência eletrônica aos vencedores dos torneios esportivos no evento 3ª Festa do Trabalhador, nas diversas modalidades e valores, conforme ANEXO ÚNICO:

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar edital, constando as regras para inscrição e realização do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

ANEXO ÚNICO

Premiação da 3ª Festa do Trabalhador de Ituiutaba – 2024:

- FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO:

. R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) – Campeão

. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Vice-campeão

. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Artilheiro

. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Goleiro Menos Vazado

. R\$ 500,00 (quinhentos reais) – para cada partida vencida por equipe – 31 (trinta e um) jogos valor R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)

- FUTSAL FEMININO:

. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Campeã

. R\$ 7.000,00 (sete mil reais) – Vice-campeã

. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) – Artilheira

. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) – Goleira Menos Vazada

. R\$ 200,00 (duzentos reais) – para cada partida vencida por equipe – 15 (quinze) jogos valor R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor total da Premiação: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

- CORRIDA DE RUA MASCULINO:

. De 14 a 19 anos Masculino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor total da Premiação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 20 a 29 anos Masculino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor total da Premiação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 30 a 39 anos Masculino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor total da Premiação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 40 a 49 anos Masculino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor total da Premiação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 50 a 59 anos Masculino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor total da Premiação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 60 anos acima Masculino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor total da Premiação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Campeão Geral Masculino

1° - R\$ 2.000,00 (dois mil)

2° - R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)

3° - R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais)

4° - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)

5° - R\$ 1000,00 (mil reais)

Valor Total da Premiação: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

- CORRIDA DE RUA FEMININO:

. De 14 a 19 anos Feminino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor total da Premiação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 20 a 29 anos Feminino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor total da Premiação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 30 a 39 anos Feminino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor total da Premiação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 40 a 49 anos Feminino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor total da Premiação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 50 a 59 anos Feminino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor total da Premiação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 60 anos acima Feminino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor total da Premiação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Campeão Geral Feminino

1° - R\$ 2.000,00 (dois mil)

2° - R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)

3° - R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais)

4° - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)

5° - R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor Total da Premiação: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

- CORRIDA CICLÍSTICA MASCULINA:

Sub 23 Masculino

1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Sub 30 Masculino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Sub 35 Masculino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Sub 40 Masculino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Sub 45 Masculino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Sub 50 Masculino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

OVER

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

PNE Masculino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

GERAL MASCULINO

- 1° - R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
- 2° - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 3° - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- 4° - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- 5° - R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor Total da Premiação: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

- CORRIDA CICLÍSTICA FEMININA:

Sub 23 Feminino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Sub 30 Feminino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Sub 40 Feminino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Sub 50 Feminino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

OVER Feminino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

GERAL FEMININO

- 1° - R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
- 2° - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 3° - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- 4° - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- 5° - R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor Total da Premiação: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

- SKATE:

. Amador livre

- 1° - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 2° - R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 3° - R\$ 700,00 (setecentos reais)
- 4° - R\$ 300,00 (trezentos reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais)

. Iniciante

- 1° - R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 2° - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 3° - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Feminino Livre

- 1° - R\$ 1.000,00 (oitocentos reais)
- 2° - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 3° - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

OZD SCHOOL

- 1° - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 2° R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 3° R\$ 700,00 (setecentos reais)
- 4° R\$ 300,00 (trezentos reais)
- 5° R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor Total da Premiação: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

- BASQUETE:

. Masculino Adulto

- . Campeão: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- . Vice-campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- . Cestinha: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor total da Premiação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

- . Feminino Adulto
- . Campeã: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- . Vice-campeã: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- . Cestinha: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor total da Premiação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

- VOLEIBOL:

- . Masculino Adulto
- . Campeão: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- . Vice-campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- . Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor total da Premiação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

- . Feminino Adulto
- . Campeã: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- . Vice-campeã: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- . Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor total da Premiação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

- HANDEBOL:

- . Masculino Adulto
- . Campeão: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- . Vice-campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- . Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor total da Premiação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

- . Feminino Adulto
- . Campeã: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- . Vice-campeã: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- . Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor total da Premiação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Beach Tennis
PREMIAÇÃO

Categoria Mistas

Categoria A
Campeões R\$ 700,00
Vice-Campeã R\$ 300,00

Valor total da Premiação: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Categoria B
Campeões R\$ 700,00
Vice-Campeã R\$ 300,00

Valor total da Premiação: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Categoria C
Campeões R\$ 700,00
Vice-Campeã R\$ 300,00

Valor total da Premiação: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Categoria D
Campeões R\$ 700,00
Vice-Campeã R\$ 300,00

Valor total da Premiação: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Categoria por gênero
Masculino A
Campeões R\$ 3.000,00
Vice-Campeã R\$ 1.500,00

Valor total da Premiação: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Feminino A
Campeões R\$ 3.000,00
Vice-Campeã R\$ 1.500,00

Valor total da Premiação: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Masculino B
Campeões R\$ 2.000,00
Vice-campeã R\$ 1.000,00

Valor total da Premiação: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Feminino B

Campeões R\$ 2.000,00

Vice-campeã R\$ 1.000,00

Valor total da Premiação: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Masculino C

Campeões R\$ 1.500,00

Vice-campeã R\$ 875,00

Valor total da Premiação: R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)

Feminino C

Campeões R\$ 1.500,00

Vice-campeã R\$ 875,00

Valor total da Premiação: R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)

Masculino D

Campeões R\$ 1.500,00

Vice-campeã R\$ 875,00

Valor total da Premiação: R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)

Feminino D

Campeões R\$ 1.500,00

Vice-campeã R\$ 875,00

Valor total da Premiação: R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)

PROVA DE LAÇO:

PREMIAÇÃO

1º - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Res Aberto.

2º - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ate # 3,5

3º - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ate # 2,5

Valor Total da Premiação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Valor total de Premiação da 3ª Festa do Trabalhador

– 2024:

R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Valores sujeitos à dedução do Imposto de Renda.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. 187, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Altera o § 1º do artigo 133, do Plano Diretor – Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu, Prefeita de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 133 da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 – (...)

§ 1º - Em geral, o comprimento das quadras deverá ter dimensão máxima de 600,00m (seiscentos metros) e área máxima de 180.000,00m² (cento e oitenta mil metros quadrados).

(...)

Art. 2º. A Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970 tem caráter de Lei Complementar para todos os efeitos, nos termos do inciso IV, art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2024.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 802, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária o Senhor **UILIAM GONÇALVES FERREIRA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de março de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 803, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **ADÉLIO ALVES DA SILVA NETO**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de abril de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

EMENDA A LEI ORGÂNICA

EMENDA Nº 52 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Acrescenta o § 6º ao art. 82-A da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba com a instituição das Emendas de bancada.

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º, do artigo 38, da Lei Orgânica, promulga a seguinte modificação ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Acrescenta o § 6º ao art. 82-A da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, com a seguinte redação:

“§ 6º As Emendas de bancada serão apresentadas de forma coletiva em relação aos parlamentares municipais vinculados ao mesmo partido, ou, individualmente caso haja apenas um representante do partido no Poder Legislativo Municipal, observados os seguintes parâmetros:

I – o somatório total das emendas de bancada corresponderá a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

II – o valor total das Emendas de bancada deverá ser dividido de forma igualitária em relação ao número de partidos com representação na Câmara Municipal de Ituiutaba/MG;

III – o Poder Executivo deverá observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais

procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes;

IV – duas ou mais bancadas poderão apresentar conjuntamente Emendas, hipótese na qual deverão ser somados os respectivos valores individuais de cada bancada; E

V – as emendas de bancada poderão contemplar as seguintes áreas: infraestrutura; saúde; integração municipal; meio ambiente; educação; cultura; ciência; tecnologia; esporte; planejamento e desenvolvimento urbano; desenvolvimento e turismo; justiça e defesa; poderes do município; agricultura e desenvolvimento agrário; trabalho; desenvolvimento econômico; previdência; e assistência social.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba/MG, 03 de abril de 2024.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

1º Vice- Presidente: Pedro Donizete de Oliveira
Junior

2º Vice- Presidente: Sinivaldo Ferreira Paiva

1º Secretário: Odeemes Braz dos Santos

2º Secretário: André Luiz Nascimento Vilela

ADITIVOS DE CONTRATOS

2º Termo Aditivo ao Contrato 05/2023 – Prestação de Serviço - Data: 12/03/2024 Contratado: Renato Alexandre Marques Dutra 05907202602- Processo: Convite Objeto: Prorrogação de vigência contratual para o período de 13/03/2024 a 31/12/2024, Reajuste contratual com base em índice oficial e aumento quantitativo de 19%. valor global: R\$ 169.546,80 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 99 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Enquadramento

Legal: Art. 57, inciso II, artigo 65 e artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

3º Termo Aditivo ao Contrato: 016/2022 – Data: 27/03/2024 – Prestação de serviços – Contratada: Lorena Cristina Nascimento Martins de Oliveira - Processo: Dispensa – Objeto: Prorrogação de vigência contratual para o período de 01/04/2024 a 30/04/2024 – valor global R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais) Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 24 – Serviço de Comunicação em geral. Enquadramento legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2º Termo aditivo ao Contrato nº 06/2023 Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba Prestação de serviços – Data: 27/03/2024 – Contratada: João Paulo Vidigal Silva Processo licitatório: Pregão Presencial – Objeto: Prorrogação de vigência contratual para o período de 01/04/2024 a 31/12/2024 – Dotação orçamentária: 04 01 01 01 031.2 0002 3.3.90.30. Material de Consumo -07- Gêneros alimentícios. Enquadramento legal: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 8- Nº 264, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2024 | EDIÇÃO DE HOJE – 25 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO - 1º VICE- PRESIDENTE: PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR - 2º VICE- PRESIDENTE: SINIVALDO FERREIRA PAIVA - 1º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.